



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 294/2.013

em 4 de junho de 2.013.

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

88 / 13

Senhor Presidente,

considerando que a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, constituiu direito assegurado a todos os funcionários municipais;

considerando que, por força do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.456/2.011 os cargos de Secretários Adjuntos Municipais não usufruíram da revisão geral anual, concedida pelo Poder Executivo através da Lei nº 5.634/2013

considerando que, nos termos do mesmo artigo *supra*, o vencimento do Secretário Adjunto será reajustado nos mesmos índice do reajuste dos subsídios dos Secretários Municipais;

Considerando que através da Lei nº 5.681/2.013 foi concedido o percentual de 6,465% (seis inteiros e quatrocentos e sessenta e cinco milésimos por cento) de reajuste aos Secretários Municipais;

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO PADRÃO DE REFERÊNCIA VII DO ANEXO 9 – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO BEARARI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROTOC:001745/2013 10/06/2013 14:14



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 88 / 13

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO PADRÃO DE REFERÊNCIA VII DO ANEXO 9 – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.456/2.011, fica reajustado em 6,465% (seis inteiros e quatrocentos e sessenta e cinco milésimos por cento), o padrão de referência VII, do Anexo 9 – Escala de Vencimentos dos Cargos em Comissão, correspondente ao vencimento dos cargos de Secretários Adjuntos Municipais, passando seu valor a ser fixado em R\$ 5.638,09 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e nove centavos).

ART. 2º -- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.013.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES
Secretário de Administração